Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Dez-2011-09:31-000251-1/2

MENSAGEM Nº 142/2011

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa colenda Casa Legislativa em anexo os Projetos de Lei abaixo descritos:

ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.368, DE 28 DE JULHO DE 1995

Altera o número de vagas dos cargos de Assistente Social, Psicólogo e Auxiliar Administrativo, cria os cargos de Educador Social e de Advogado e altera a descrição de função dos cargos de Psicólogo e Assistente Social, dentro da Estrutura Administrativa do Município de Pato Branco, previstos pela Lei Municipal nº 1.368, de 28 de julho de 1995.

ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL N.º 1.369, DE 28 DE JULHO DE 1995

Altera o Anexo I, da Lei n.º 1.369, de 28 de julho de 1995.

As alterações se fazem necessárias considerando a necessidade de contratação de pessoal efetivo que integrarão o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, conforme NOB/SUAS (Resolução n.º 130, de 15 de julho de 2005) e Resolução n.º 17, de 20 de junho de 2001.

Com as referidas contratações via concurso público, o pessoal atualmente contratado por prazo determinado, via teste seletivo, será substituído por pessoal efetivo, considerando que, recentemente, foi aprovada pela Presidência da República a Lei n.º 12.435, de 6 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

Indicamos abaixo o impacto financeiro orçamentário decorrente das novas contratações:

				IMPACTO COM ENCARGOS	
VAGAS	**CARGO**	**VENCIMENTO**	**ABONO/AD**	**ANUAL**	**MENSAL**
9	ASSISTENTE SOCIAL	R$ 2.000,27	R$ 133,16	R$ 326.414,79	R$ 27.201,23
8	PSICÓLOGO	R$ 1.478,38	R$ 133,16	R$ 219.169,44	R$ 18.264,12
7	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R$ 547,66	R$ 133,16	R$ 81.017,58	R$ 6.751,47
7	EDUCADOR SOCIAL	R$ 1.668,54	R$ 133,16	R$ 214.402,30	R$ 17.866,86
1	ADVOGADO	R$ 2.425,50	R$ 133,16	R$ 43.497,22	R$ 3.624,77
				ANUAL	MENSAL
		TOTAL		R$ 884.501,33	R$ 73.708,44
		% RCL GASTOS COM PESSOAL		1,26%	

Face ao exposto, espera-se que esta proposição seja aprovada pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 5 de agosto de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

PROJETO DE LEI Nº 180/2011

Altera o Anexo I, da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995.

Art. 1º As Classes Salariais III e VI, do Anexo I, da Lei n.º 1.369, de 28 de julho de 1995, passa a vigorar acrescido dos cargos de Educador Social e Advogado.

CLASSE III – GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR

– Tesoureiro
– Eletrotécnico
– Gerente de Informática
– Educador Social

PISO	NÍVEL A	NÍVEL B	NÍVEL C	NÍVEL D	NÍVEL E	NÍVEL F	NÍVEL G
1.668,54	1.735,28	1.802,02	1.868,76	1.935,51	2.002,25	2.068,99	2.135,73
NÍVEL H	**NÍVEL I**	**NÍVEL J**	**NÍVEL K**	**NÍVEL L**	**NÍVEL M**	**NÍVEL N**	**NÍVEL O**
2.202,47	2.269,21	2.335,96	2.402,70	2.469,44	2.536,18	2.602,92	2.669,66

CLASSE VI – GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR

– Engenheiro Civil
– Procurador
– Advogado

PISO	NÍVEL A	NÍVEL B	NÍVEL C	NÍVEL D	NÍVEL E	NÍVEL F	NÍVEL G
2.425,50	2.522,52	2.619,54	2.716,56	2.813,58	2.910,60	3.007,62	3.104,64
NÍVEL H	**NÍVEL I**	**NÍVEL J**	**NÍVEL K**	**NÍVEL L**	**NÍVEL M**	**NÍVEL N**	**NÍVEL O**
3.201,66	3.298,68	3.395,70	3.492,72	3.589,74	3.686,76	3.783,78	3.880,80

Art. 2º O Anexo IV da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO IV
QUADRO DE CARREIRAS

* Contínuo
* Auxiliar Administrativo
* Assistente Administrativo I
* Assistente Administrativo II
* Assistente Administrativo III – Administrador

* Secretária
* Secretária Gabinete

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

* Técnico em Contabilidade
* Tesoureiro
* Contador

* Técnico Agrícola
* Engenheiro Agrônomo

* Eletricista
* Eletrotécnico

* Pedreiro ou Carpinteiro
* Mestre de Obra

* Motorista I
* Motorista II

* Operador de Máquina Rodoviária I
* Operador de Máquina Rodoviária II

* Zelador /Faxineiro ou Coveiro
* Auxiliar de Serviços Gerais / Frentistas/ Jardineiro ou Vigia

* Gari
* Gari de Caminhão

* Auxiliar de Cozinha
* Cozinheira

* Auxiliar de Educação Infantil
* Auxiliar de Educação Infantil II

CARREIRAS ISOLADAS

Assistente Social
Desenhista Técnico
Engenheiro Civil
Procurador
Médico Veterinário
Agente Social
Fiscal de Edificações
Fiscal de Limpeza Urbana
Fiscal de Tributos

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Telefonista
Borracheiro
Instrutor de Aprendizagem Industrial
Marceneiro
Marteleteiro
Marroeiro
Mecânico de Manutenção
Merendeira
Soldador
Chapeador
Pintor
Arquiteto
Psicólogo
Fonoaudiólogo
Nutricionista
Agente de Trânsito
Médico do Trabalho
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho
Operador de Caldeira
Assistente de Informática
Gerente de Informática
Mãe Social
Advogado
Educador Social."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 06

Ao Excelentíssimo Senhor Claudemir Zanco
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 16 de agosto de 2011.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 180/2011

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 142/2011, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade alterar o Anexo I, da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995, que institui o Plano de Carreira, Cargos e salários dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta.

Aduz na mensagem que tal alteração é para adequação legal com a legislação federal, notadamente com à Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que alterou a Lei nº 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, bem como para o normal o desenvolvimento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

É o sucinto resumo.

Tal proposição legislativa visa apenas adequar a Lei Municipal nº 1.369/1995 às alterações pretendidas pelo Projeto de Lei nº 179/2011, também de autoria do Executivo.

Portanto, se aprovado aquele projeto, o presente projeto de lei também merece aprovação pelos nobres edis, de sorte que, do contrário, se aquele projeto for rejeitado, este automaticamente perde seu objeto.

No Projeto de Lei nº 179/2011 já analisamos juridicamente a alteração pretendida no que se refere à Assistência Social do Município, motivo pelo qual nos permitimos utilizar todos os fundamentos expendidos no parecer jurídico do Projeto de Lei nº 179/2011, cuja cópia segue anexa.

Tal medida atende em tudo o princípio da economia e da celeridade.

Sem maiores digressões a respeito, é o parecer favorável.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 07
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Claudemir Zanco
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 16 de agosto de 2011.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 179/2011

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 142/2011, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade alterar e acrescentar dispositivos à Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995, que dispõe sobre a organização do quadro de pessoal da administração direta municipal.

Aduz na mensagem que tal alteração é para adequação legal com a legislação federal, notadamente com à Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que alterou a Lei nº 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

É o sucinto resumo.

Não há muito que se discutir no presente projeto de lei, haja vista que é apenas uma adequação da legislação municipal aos mandamentos da legislação federal, e, ainda, auxiliará para normal o desenvolvimento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

É de competência da lei federal a edição de lei gerais sobre a organização da assistência social, de sorte que a legislação municipal que trata do assunto deve se coadunar com a federal.

E é justamente este o desiderato do presente projeto de lei.

Segundo o Executivo, a principal alteração é a transformação de cargos que até então se contrata por meio de teste seletivo – por prazo determinado – para cargos efetivos, que são providos por meio de concurso público.

Além da transformação de alguns cargos temporários em efetivos, há a criação de outros, que passarão a integrar o quadro de pessoal da administração direta municipal.

Protocolo Geral 16/Ago/2011 - 23-0027

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Para tanto, é necessário alterar a Lei Municipal nº 1.368/1995, que trata justamente da organização do quadro de pessoal da administração direta municipal, onde se estabelece os variados cargos e funções pertencentes à Administração Pública Direta do Município.

Primeiramente, é de se ressaltar que o concurso público é obrigatório na administração direta e indireta das três esferas de governo, a federal, a estadual e a municipal, e no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. De acordo com o inciso II do art. 37 da Constituição Federal de 1.988, *"a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração".*

É notório que os cargos de Assistente Social, Psicólogo, Auxiliar Administrativo, Educador Social e Advogado constituem-se como sendo de funções permanentes, não tendo compatibilidade jurídica com a contratação por prazo determinado, como até então está sendo feito pela Municipalidade.

Sobre o tema em questão, Adilson Dallari identifica algo que a lei não poderá fazer. In verbis: "*Está absolutamente claro que não mais se pode admitir pessoal por tempo indeterminado, para exercer funções permanentes, pois o trabalho a ser executado precisa ser, também, eventual ou temporário, além do que a contratação somente se justifica para atender a um interesse público qualificado como excepcional, ou seja, uma situação extremamente importante, que não possa ser atendida de outra forma.*" (Regime Constitucional dos servidores públicos, cit., p. 124) - Citação doutrinária retirada da obra Comentários à Constituição do Brasil - Editora Saraiva, pág. 97.

Portanto, o Executivo vem no sentido correto e legal transformar cargos contratados através de teste seletivo (temporário) em cargos efetivos, estes contratados por meio da realização de concurso público.

De outra banda, tem-se que o aspecto de iniciativa da lei encontra arrimo nos arts. 32, §2º, II e 47, VII, da Lei Orgânica do Município, que apresentam as seguintes redações:

> Art. 32. [...]
> §2º São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham:
> [...]

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 01

> II – servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos.
>
> Art. 47. Compete ao Prefeito: [...]
> VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

As informações sobre o impacto financeiro com as novas contratações vêm insertas na Mensagem do Executivo, cabendo às Comissões Permanentes analisarem sob o ponto de vista orçamentário se o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal não ficará deveras comprometido.

Portanto, sem delongas, havendo competência material por parte do Executivo para propor leis que tratem de servidores públicos, bem como tendo, inclusive, similaridade e adequação do tema à legislação federal que trata do assunto, somos favoráveis ao projeto de lei em tela, devendo ter sua normal tramitação regimental, para que após seja levado à Plenário para discussão e votação da proposição.

Todavia, sob a ótica da boa técnica legislativa, recomenda-se a alteração da redação do art. 1º do projeto, da seguinte forma:

***Art. 1º** O Anexo I, da Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995, notadamente no que se refere aos cargos de Assistente Social, Psicólogo e Auxiliar Administrativo, passa a vigorar com seguinte teor: [...]*

Sem maiores digressões a respeito, é o parecer favorável.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Exmo. Sr.
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 31/8/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

O vereador infra-assinado, **William Cezar Pollonio Machado – PMDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando que através do departamento competente, envie a esta casa estudo de impacto financeiro com relação ao projeto de lei 180/2011 enviado através da mensagem 142/2011 que visa alterações nas leis Municipais 1.368/1995 e 1.369/1995.

Justifica-se a solicitação, tendo em vista saber se esta sendo levado em conta o limite estabelecido pela lei de Responsabilidade Fiscal.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 31 de agosto de 2011.

William Cezar Pollonio Machado
Vereador – PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 31-AGO-2011-14:22-01426-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 422/2011

Pato Branco, 1º de setembro de 2011.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Exª as proposições dos vereadores, aprovadas por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 31 de agosto de 2011:

1. Do vereador **William Cezar Pollonio Machado – PMDB,** solicitando enviar a esta Casa de Leis estudo de impacto financeiro com relação ao **Projeto de Lei nº 180/2011,** mensagem nº 142/2011, que altera o Anexo I, da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995, que instituiu plano de carreira, cargos e salários dos servidores públicos municipais da administração direta. Justifica-se a solicitação, tendo em vista saber se está sendo levado em conta o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Dos vereadores **Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Nelson Bertani – PDT** e **Osmar Braun Sobrinho – PR** (membros da Comissão de Orçamento e Finanças), solicitando enviar a esta Casa de Leis maiores informações e esclarecimentos referente à discrepância da contratação de serviços de Assessoria na Gestão Ambiental Municipal em Pato Branco, como: na mensagem nº 143/2011, onde o valor para a contratação é de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) (documento anexo) e na correspondência datada 22 de agosto de 2011 o Senhor Normélio Bonatto afirma que o "preço justo e correto é de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)", (documento anexo). A solicitação das informações do órgão competente se faz necessárias para análise do **Projeto de Lei nº 173/2011**, mensagem nº 143/2011, que autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Respeitosamente.

Claudemir Zanco
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito do Município de
Pato Branco – Paraná

William

Câmara Fls. 12

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO N.º 422, de 02 de setembro de 2011

DA:	**PARA:**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO Depto de Recursos Humanos	**Assessoria de Assuntos Legislativos** Cláudio Bonato

RESPOSTA AO OFÍCIO 422/2011

Atendendo solicitação da Câmara Municipal de Vereadores, através do ofício n.º 422/2011 de 1.º de setembro de 2011, informamos que para o projeto 180/2011 decorrente da mensagem 142/2011 foi considerado o impacto financeiro orçamentário, anual e mensal, incluindo o reflexo no índice de gastos com pessoal.

Ressaltamos que tanto o impacto quanto o reflexo na Receita Corrente Liquida constam na mensagem, anexo ao projeto citado.

Pato Branco, em 02 de setembro de 2011.

Ademilson Cândido Silva
Direção do Depto de Rec.Hum.
Portaria 011 de 06/01/2009
CRA ADM. Nº. 20018

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 02-Set-2011-10:27-010422-1/2

William

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
1/1

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 55/2011/AAL

Pato Branco, 9 de agosto de 2011.

Senhor Presidente,

Atendendo solicitação contida no Ofício nº 422/2011, de 01 de setembro de 2011, encaminhamos anexa, documentação referente ao Projeto de Lei nº 180/2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -09-Set-2011-09:30-010603-1/2

Respeitosamente,

CLAUDIO BONATTO

A Sua Excelência o Senhor
CLAUDEMIR ZANCO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Bruna

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO N.º 156, 8 de setembro de 2011

DA:	**PARA:**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO Depto de Recursos Humanos	**Assessoria de Assuntos Legislativos** Cláudio Bonato

COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
RESPOSTA AO OFÍCIO 422/2011

Atendendo solicitação da Câmara Municipal de Vereadores, através do ofício n.º 422/2011 de 1.º de setembro de 2011, informamos que para o projeto 180/2011 decorrente da mensagem 142/2011 foi considerado o impacto financeiro orçamentário, anual e mensal, incluindo o reflexo no índice de gastos com pessoal.

Ressaltamos que tanto o impacto quanto o reflexo na Receita Corrente Liquida constam na mensagem, anexo ao projeto citado.

O índice de gastos com pessoal atual, apurado do período de 01/2011 à 08/2011, está em 40,20% (quarenta vírgula vinte por cento), conforme demonstrativo em anexo.

Ressaltando que o impacto financeiro orçamentário decorrente das contratações das equipes CRAS e CREAS da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, não interferirão no índice, visto que o pessoal a ser contratado somente farão a substituição das equipes atuais contratadas via teste seletivo, com vencimento do contrato em outubro de 2011.

Pato Branco, em 02 de setembro de 2011.

Ademilson Cândido Silva
Direção do Depto. de Rec. Hum.
Portaria 011 de 06/01/2009
CRA ADM N.º 20018

Câmara Mun de Pato Branco Fls 15 Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
01/2011 à 08/2011

****** RELATÓRIO DE SIMPLES CONFERÊNCIA ******

LRF, Art. 48 - Anexo VII — R$

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	38.356.307,13	40,99%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	50.526.612,56	54,00%
Limite Prudencial (§ único, art.22 da LRF)	48.000.281,93	51,30%

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-9.753.751,81	-10,42%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	112.281.361,24	120,00%

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias de Valores	0,00	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	20.584.916,23	22,00%

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00%
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	14.970.848,16	16,00%
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	6.549.746,07	7,00%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	18.711.783,01	15.408.796,26

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
9/2010 a 8/2011

****** RELATÓRIO DE SIMPLES CONFERÊNCIA ******

LRF, Art 53, inciso I - Anexo III — R$

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL
	9/2010	10/2010	11/2010	12/2010	1/2011	2/2011	3/2011	4/2011	5/2011	6/2011	7/2011	8/2011	
RECEITAS CORRENTES (I)	9.073.074,08	9.636.154,40	9.617.026,98	13.255.405,94	10.253.446,66	13.022.874,18	14.253.266,12	11.516.530,35	11.873.058,80	11.404.772,03	11.658.275,81	11.230.493,83	136.794.381,18
Receita Tributária	1.481.268,98	1.378.221,02	1.530.472,58	2.281.262,22	1.011.710,62	1.529.316,38	4.629.617,76	1.769.240,59	1.806.692,76	2.000.026,09	2.030.829,38	1.734.064,11	23.182.722,49
IPTU	207.750,21	177.258,91	167.087,56	245.573,65	33.483,74	325.522,81	2.534.025,44	407.766,02	300.830,39	234.210,71	228.862,08	216.012,28	5.078.383,80
ISS	669.091,61	638.570,17	841.406,27	847.324,31	746.578,69	629.825,49	706.387,51	720.853,71	753.100,77	983.602,17	711.391,36	746.591,29	8.994.723,35
ITBI	377.952,29	409.814,46	310.379,99	479.712,85	174.874,48	269.229,86	331.810,24	297.303,55	359.883,92	287.232,74	274.355,44	270.543,63	3.753.093,45
IRRF	116.893,57	61.673,12	118.002,63	325.866,80	20.542,06	123.130,02	134.377,54	149.471,35	156.499,96	167.494,01	161.107,04	150.491,09	1.685.549,19
Outras Receitas Tributárias	109.581,30	90.904,36	93.596,13	382.784,61	36.231,65	181.608,20	923.017,03	283.845,96	236.377,72	327.486,46	655.113,46	350.425,82	3.670.972,70
Receita de Contribuições	225.491,52	211.223,55	121.681,13	358.859,35	83.091,82	385.686,96	316.422,78	227.907,25	138.980,39	366.849,50	229.416,05	252.078,33	2.917.688,63
Receita Patrimonial	42.778,26	52.351,26	70.410,76	145.063,87	87.583,09	111.912,24	137.676,36	130.400,33	153.270,98	137.136,35	135.319,79	139.310,59	1.343.213,88
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita serviços	77.702,59	60.866,80	60.253,00	204.554,99	82.119,50	81.387,73	64.058,00	78.180,00	80.499,50	64.049,50	72.463,00	87.147,64	1.013.282,25
Transferências Correntes	7.043.241,36	7.406.062,55	7.757.778,07	9.589.956,21	8.800.395,76	10.728.957,93	9.094.660,47	9.095.786,87	9.496.297,16	8.800.673,88	8.977.867,86	8.635.479,20	105.427.157,34
Cota Parte do FPM	1.358.642,22	1.462.562,48	1.753.509,47	2.211.006,83	2.312.887,03	2.491.796,73	1.626.695,51	2.156.179,71	2.474.843,15	2.233.720,27	1.900.171,79	1.960.061,18	23.942.076,37
Cota Parte do ICMS	1.716.460,08	1.801.929,42	1.900.063,27	2.118.027,57	1.926.648,03	1.706.797,12	1.844.610,33	1.868.355,90	2.023.608,05	1.947.257,51	1.946.450,04	2.019.135,56	22.819.342,88
Cota Parte do IPVA	250.673,62	202.686,65	209.894,60	191.797,00	277.950,88	2.573.779,72	1.030.466,17	752.398,52	750.232,23	664.125,65	642.577,96	308.558,48	7.846.141,48
Transferências do FUNDEB	970.840,48	993.150,96	1.032.477,22	1.261.094,13	1.136.263,12	1.262.114,16	1.156.389,80	1.131.735,87	1.217.411,26	1.224.696,76	1.125.523,45	1.141.892,44	13.653.689,65
Outras Transferências Correntes	2.746.624,96	2.945.733,04	2.870.833,51	3.808.030,68	3.146.646,70	2.694.470,20	3.436.498,66	3.187.116,87	3.030.202,49	2.730.873,69	3.363.144,62	3.205.731,54	37.165.906,96
Outras Receitas Correntes	337.438,83	598.551,30	280.389,85	788.401,59	324.701,28	457.944,88	374.535,35	385.663,51	326.855,41	285.886,16	319.369,39	480.457,92	4.960.195,47
(-) Renuncias/Restituicoes/Descontos	134.847,46	71.122,08	203.958,41	112.692,29	136.153,41	272.331,94	363.704,60	170.648,20	129.537,42	249.849,45	106.989,66	98.043,96	2.049.878,88
DEDUÇÕES (II)	3.308.829,82	3.419.338,01	3.554.822,98	3.668.573,78	933.752,40	1.379.106,55	1.029.241,64	984.159,20	1.077.232,36	982.753,79	1.020.128,07	976.123,81	22.334.062,39
Contrib. Plano Previdência do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	9.598,20	9.741,89	9.741,89	19.164,21	9.580,75	10.194,73	10.194,73	10.194,73	10.493,36	0,00	10.194,73	20.395,20	129.494,42
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	679.453,59	714.337,03	785.853,52	920.826,17	919.046,43	1.368.911,82	912.299,61	969.903,82	1.062.678,35	982.753,79	911.620,14	871.208,76	11.098.893,03
Acórdão TCE/PR 1509/06 e 870/07	2.619.776,03	2.695.259,09	2.759.227,55	2.728.583,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.802.848,07
IN 56/2011 TCE-PR	0,00	0,00	0,00	0,00	5.125,22	0,00	106.747,30	4.060,65	4.060,65	0,00	98.313,20	84.519,85	302.826,87
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA(I-II)	5.764.244,26	6.216.816,39	6.062.204,02	9.586.832,16	9.319.696,26	11.643.767,63	13.224.024,48	10.532.371,15	10.795.826,44	10.422.018,24	10.638.147,74	10.254.370,02	114.460.318,79

*** RELATÓRIO DE SIMPLES CONFERÊNCIA ***

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
2010			2011			2011		
3° quadrimestre			1° quadrimestre			2° quadrimestre		
Limite Máximo	% TDP	% Excedente	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente	Limite	% TDP	Redutor Residual	Limite	% TDP
(a)	(b)	(c) = (b - a)	(d) = (1/3 * c)	(e) = (b - d)	(f)	(g) = (f - a)	(h) = (a)	
54,00 %	49,45 %	0,00 %	0,00 %	49,45 %	43,31 %	0,00 %	54,00 %	40,20 %



Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 180/2011

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, reuniram-se para emitir parecer ao **Projeto de Lei n° 180/2011**, encaminhado através da Mensagem n° 142/2011, para o qual o Executivo Municipal busca autorização legislativa para alterar o anexo I da lei n° 1.369, de 28 de julho de 1995.

Votando pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, no mérito, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, estando a matéria apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 09 de setembro de 2011.

Laurindo Cesa – PSDB - Presidente

Guto Silva - DEM - Membro

William Cezar Pollonio Machado - PMDB – Relator

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -12-Set-2011-07:54-010615-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 180/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Set-2011-08:57-010544-1/1

Pretende o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 180/2011**, alterar o anexo I da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995.

Observando que o objetivo principal desta alteração se refere à assistência social do município, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 13 de setembro de 2011.

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB
Relator

Valmir Tasca – DEM
Presidente

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 20
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -26-Set-2011-07:58-01057-1/2

Ofício nº 57/2011/AAL

Pato Branco, 26 de setembro de 2011.

Senhor Presidente,

Atendendo solicitação da vereadora ARILDE LONGHI, encaminhamos anexa, cópia do impacto financeiro orçamentário, referente aos Projetos de Leis nº 179/2011 e 180/2011.

Respeitosamente,

CLAUDIO BONATTO

A Sua Excelência o Senhor
CLAUDEMIR ZANCO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 21
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO N.º 172, 26 de setembro de 2011

DA:	**PARA:**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO Depto de Recursos Humanos	**Assessoria de Assuntos Legislativos** Cláudio Bonato

COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Reiteramos que o impacto financeiro orçamentário decorrente das presentes contratações já constam na mensagem do projeto de lei n.º 179 e 180, em anexo ao mesmo, conforme discriminado abaixo:

				IMPACTO COM ENCARGOS	
VAGAS	CARGO	VENCIMENTO	ABONO/AD	ANUAL	MENSAL
9	ASSISTENTE SOCIAL	R$ 2.000,27	R$ 133,16	R$ 326.414,79	R$ 27.201,23
8	PSICÓLOGO	R$ 1.478,38	R$ 133,16	R$ 219.169,44	R$ 18.264,12
7	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R$ 547,66	R$ 133,16	R$ 81.017,58	R$ 6.751,47
7	EDUCADOR SOCIAL	R$ 1.668,54	R$ 133,16	R$ 214.402,30	R$ 17.866,86
1	ADVOGADO	R$ 2.425,50	R$ 133,16	R$ 43.497,22	R$ 3.624,77
3	PROCURADOR	R$ 2.425,50	R$ 133,16	R$ 130.491,66	R$ 10.874,31
10	SERVENTE	R$ 545,00	R$ 133,16	R$ 115.287,71	R$ 9.607,31
				ANUAL	MENSAL
		TOTAL		R$ 1130.280,70	R$ 94.190,06
		% RCL GASTOS COM PESSOAL		**1,61%**	

O índice de gastos com pessoal atual, apurado do período de 01/2011 à 08/2011, está em 40,20% (quarenta vírgula vinte por cento). Houve redução no índice de gastos com pessoal, conforme informação do setor contábil da prefeitura, decorrente da reconsideração por parte do Tribunal de Conta, de algumas verbas da área da saúde, que agora são contabilizadas como Receita Corrente Líquida.

Ressaltando que não haverá impacto financeiro orçamentário para os cargos de Assistente Social, Psicólogo, Auxiliar Administrativo, Educador Social e Advogado, visto que os mesmos somente farão a substituição do pessoal atualmente contratado por teste seletivo.

Pato Branco, em 26 de setembro de 2011

Ademilson Cândido Silva
Direção do Depto. de Rec. Hum.
Portaria 011 de 06/01/2009
CRA ADM N.º 20018

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 22
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR 17:17-0.10469-1/1
PROTOCOLO GERAL

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI N°180/2011

A Comissão de Orçamento e Finanças analisou o Projeto de Lei nº 180/2011, encaminhado através da Mensagem nº 142/2011, para o qual o Executivo Municipal busca autorização legislativa para alterar o anexo I da lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995.

A mensagem do Projeto de Lei nº 180 requer adequação da Lei n° 1.369 com a Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que alterou a Lei nº 8.742/2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Referente ao **impacto financeiro**, obteve-se através do ofício nº 57/2011/AAL, de 26 de setembro de 2011 da Secretaria de Administração e Planejamento – Departamento de Recursos Humanos, assinado pelo Senhor Ademilson Cândido Silva que o índice de gastos com pessoal atual, apurado do período de 01/2011 a 08/2011, está em 40,20% (quarenta vírgula vinte por cento).

Ainda, não haverá impacto financeiro, pois as contratações das equipes do Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CRAS e o Centro Especializado de Assistência Social CREAS da Secretaria da Ação Social e Cidadania somente farão substituição das equipes atuais contratadas via Teste Seletivo.

Após análise, a comissão de Orçamento e Finanças emitiu **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei 180/2011.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 26 de setembro de 2011.

Osmar Braun Sobrinho - PR
Presidente

Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB
Relatora

Nelson Bertani – PDT
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 23
Visto

PROJETO DE LEI Nº 180/2011

Altera o Anexo I, da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995.

Art. 1º As Classes Salariais III e VI, do Anexo I, da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995, passa a vigorar acrescido dos cargos de Educador Social e Advogado.

CLASSE III – GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR

– Tesoureiro
– Eletrotécnico
– Gerente de Informática
– Educador Social

PISO	NÍVEL A	NÍVEL B	NÍVEL C	NÍVEL D	NÍVEL E	NÍVEL F	NÍVEL G
1.668,54	1.735,28	1.802,02	1.868,76	1.935,51	2.002,25	2.068,99	2.135,73
NÍVEL H	**NÍVEL I**	**NÍVEL J**	**NÍVEL K**	**NÍVEL L**	**NÍVEL M**	**NÍVEL N**	**NÍVEL O**
2.202,47	2.269,21	2.335,96	2.402,70	2.469,44	2.536,18	2.602,92	2.669,66

CLASSE VI – GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR

– Engenheiro Civil
– Procurador
– Advogado

PISO	NÍVEL A	NÍVEL B	NÍVEL C	NÍVEL D	NÍVEL E	NÍVEL F	NÍVEL G
2.425,50	2.522,52	2.619,54	2.716,56	2.813,58	2.910,60	3.007,62	3.104,64
NÍVEL H	**NÍVEL I**	**NÍVEL J**	**NÍVEL K**	**NÍVEL L**	**NÍVEL M**	**NÍVEL N**	**NÍVEL O**
3.201,66	3.298,68	3.395,70	3.492,72	3.589,74	3.686,76	3.783,78	3.880,80

Art. 2º O Anexo IV da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO IV
QUADRO DE CARREIRAS

* Contínuo
* Auxiliar Administrativo
* Assistente Administrativo I
* Assistente Administrativo II
* Assistente Administrativo III – Administrador

* Secretária
* Secretária Gabinete

* Técnico em Contabilidade
* Tesoureiro
* Contador

* Técnico Agrícola

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 24
Visto

* Engenheiro Agrônomo

* Eletricista
* Eletrotécnico

* Pedreiro ou Carpinteiro
* Mestre de Obra

* Motorista I
* Motorista II

* Operador de Máquina Rodoviária I
* Operador de Máquina Rodoviária II

* Zelador /Faxineiro ou Coveiro
* Auxiliar de Serviços Gerais / Frentistas/ Jardineiro ou Vigia

* Gari
* Gari de Caminhão

* Auxiliar de Cozinha
* Cozinheira

* Auxiliar de Educação Infantil
* Auxiliar de Educação Infantil II

CARREIRAS ISOLADAS

Assistente Social
Desenhista Técnico
Engenheiro Civil
Procurador
Médico Veterinário
Agente Social
Fiscal de Edificações
Fiscal de Limpeza Urbana
Fiscal de Tributos
Telefonista
Borracheiro
Instrutor de Aprendizagem Industrial
Marceneiro
Marteleteiro
Marroeiro
Mecânico de Manutenção
Merendeira
Soldador
Chapeador
Pintor
Arquiteto
Psicólogo
Fonoaudiólogo

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 25
Visto

Nutricionista
Agente de Trânsito
Médico do Trabalho
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho
Operador de Caldeira
Assistente de Informática
Gerente de Informática
Mãe Social
Advogado
Educador Social."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 26
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5296 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.688, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Altera o Anexo I, da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Classes Salariais III e VI, do Anexo I, da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995, passa a vigorar acrescido dos cargos de Educador Social e Advogado.

CLASSE III – GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR
- Tesoureiro
- Eletrotécnico
- Gerente de Informática
- Educador Social

PISO	NÍVEL A	NÍVEL B	NÍVEL C	NÍVEL D	NÍVEL E	NÍVEL F	NÍVEL G
1.668,54	1.735,28	1.802,02	1.868,76	1.935,51	2.002,25	2.068,99	2.135,73
NÍVEL H	NÍVEL I	NÍVEL J	NÍVEL K	NÍVEL L	NÍVEL M	NÍVEL N	NÍVEL O
2.202,47	2.269,21	2.335,96	2.402,70	2.469,44	2.536,18	2.602,92	2.669,66

CLASSE VI – GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR
- Engenheiro Civil
- Procurador
- Advogado

PISO	NÍVEL A	NÍVEL B	NÍVEL C	NÍVEL D	NÍVEL E	NÍVEL F	NÍVEL G
2.425,50	2.522,52	2.619,54	2.716,56	2.813,58	2.910,60	3.007,62	3.104,64
NÍVEL H	NÍVEL I	NÍVEL J	NÍVEL K	NÍVEL L	NÍVEL M	NÍVEL N	NÍVEL O
3.201,68	3.298,68	3.395,70	3.492,72	3.589,74	3.686,76	3.783,78	3.880,80

Art. 2º O Anexo IV da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO IV
QUADRO DE CARREIRAS

- Contínuo
- Auxiliar Administrativo
- Assistente Administrativo I
- Assistente Administrativo II
- Assistente Administrativo III – Administrador

- Secretária
- Secretária Gabinete

- Técnico em Contabilidade
- Tesoureiro
- Contador

- Técnico Agrícola
- Engenheiro Agrônomo

- Eletricista
- Eletrotécnico

- Pedreiro ou Carpinteiro
- Mestre de Obra

- Motorista I
- Motorista II

- Operador de Máquina Rodoviária I
- Operador de Máquina Rodoviária II

- Zelador /Faxineiro ou Coveiro
- Auxiliar de Serviços Gerais / Frentistas/ Jardineiro ou Vigia

- Gari
- Gari de Caminhão

- Auxiliar de Cozinha
- Cozinheira

- Auxiliar de Educação Infantil
- Auxiliar de Educação Infantil II

CARREIRAS ISOLADAS

- Assistente Social
- Desenhista Técnico
- Engenheiro Civil
- Procurador
- Médico Veterinário
- Agente Social
- Fiscal de Edificações
- Fiscal de Limpeza Urbana
- Fiscal de Tributos
- Telefonista
- Borracheiro
- Instrutor de Aprendizagem Industrial
- Marceneiro
- Marteleteiro
- Marroeiro
- Mecânico de Manutenção
- Merendeira
- Soldador
- Chapeador
- Pintor
- Arquiteto
- Psicólogo
- Fonoaudiólogo
- Nutricionista
- Agente de Trânsito
- Médico do Trabalho
- Auxiliar de Enfermagem do Trabalho
- Operador de Caldeira
- Assistente de Informática
- Gerente de Informática
- Mãe Social
- Advogado
- Educador Social."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de setembro de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 27
Visto

PROJETO DE LEI Nº 180/2011

Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 142/2011

RECEBIDA EM: 15 de agosto de 2011

Nº DO PROJETO: 180/2011

SÚMULA: Altera o Anexo I, da Lei nº 1369, de 28 de julho de 1995.
(As alterações se fazem necessárias considerando a necessidade de contratação de pessoal efetivo que integrarão o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, conforme NOB/SUAS (Resolução n.º 130, de 15 de julho de 2005) e Resolução nº 17, de 20 de junho de 2001)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 15 de agosto de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 16 de agosto de 2011
RELATOR: William Cezar Pollonio Machado – PMDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 12 de setembro de 2011
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 14 de setembro de 2011
RELATORA: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de setembro de 2011.
Aprovado com emenda, com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28 de setembro de 2011
Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente: Luiz Augusto Silva – DEM.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 29 de setembro de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 471/2011

Lei nº 3688, de 30 de setembro de 2011

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5296, do dia 4 de outubro de 2011.